ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.WNB-912/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1543/2010
PROTOCOLO	**:**	974302
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
RESPONSÁVEL	**:**	MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
CARGO	**:**	PREFEITO
CONTRATADO	**:**	MARCHIORI & MARCHIORI LTDA ME
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2010
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EXAME CONJUNTO. CONTRATO E ADITIVO FORMALIZADOS CONSOANTE TERMOS E REGRAS PRECONIZADAS PELA LEI DE LICITAÇÕES (8.666/93). LEGALIDADE E REGULARIDADE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO RESPECTIVO ADITAMENTO. EXECUÇÃO CONTRATUAL EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES AVENÇADAS. DESPESA DEVIDAMENTE LIQUIDADA. ATENÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 4.320/64. REGULARIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL.

1. *Considerada a regularidade da respectiva licitação, é regular e legal o contrato dela decorrente estando ele formalizado em conformidade com termos do certame licitatório e da proposta a que se vincula, e uma vez guardada observância às regras estabelecidas pela Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) quanto à formalização dos contratos por ela regulados; circunstâncias as quais constam evidenciadas da presente situação.* ***2.*** *Do mesmo modo, resta clara a licitude dos aditamentos contratuais quando realizado segundo condições e limites disciplinados pela citada Lei Federal.* ***3.*** *Por sua vez, considera-se regular a execução do contrato, como aqui se verifica, quando essa espelhar correspondência aos parâmetros financeiros e executórios definidos pelos mesmos e eventuais aditivos, traduzida, aliás, por meio da conciliação financeira contratual e mediante a devida liquidação da despesa, à luz da Lei Federal nº 4.320/64.*

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 24 de junho de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 07/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vicentina e a empresa Marchiori & Marchiori Ltda., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 24 de junho de 2014.

Cons. Waldir Neves Barbosa – Relator

R E L A T Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata o presente processo da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 007/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vicentina e a empresa Marchiori & Marchiori Ltda.

O contrato supracitado tem por objeto a locação de um veículo tipo ônibus para o transporte escolar no município de Vicentina, sendo o valor contratado de R$ 102.300,00 (cento e dois mil e trezentos reais).

O Procedimento Licitatório e a Formalização Contratual foram julgadas regulares e legais mediante a Decisão Singular DSG-G.WNB-4224/2012 (f. 171/172), por estarem em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com o disposto no inciso I (1ª parte), do artigo 312, c/c o inciso I, do artigo I do artigo 311, do Regimento Interno deste Tribunal (vigente à época).

Após o julgamento da 1ª fase os presentes autos foram remetidos à 3ª Inspetoria Geral de Controle Externo para análise dos documentos pertinentes a formalização dos respectivos Termos Aditivos e da Execução Financeira do contrato em comento.

A 3ª Inspetoria Geral de Controle Externo após análise dos documentos que instruem os autos, e tendo em vista a ocorrência de irregularidades, sugeriu a notificação dos responsáveis para que apresentassem documentos e justificativas que comprovassem a regularidade referido contrato conforme Análise Processual nº 5844/2013 (f. 174/177).

Notificados na forma regimental (f. 179 e 180), os responsáveis acostaram documentos (f. 182/296), que supriram as irregularidades detectadas na análise anterior.

A Seguir, a 3ª Inspetoria Geral de Controle Externo, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, conclui pela regularidade e legalidade do processo em comento, mediante a Análise 1168/2014 (f.297/300).

O Ministério Público de Contas ao emitir o parecer nº 2675/2014 (f.302/303), opinou como segue:

"Pelo exame dos documentos anexados aos autos, denota-se que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Nacional sob o n. 8.666/93 e alterações no que concerne à fase processual em comento, razão pela qual este Ministério Público de Contas se manifesta, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso III, artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013, pela regularidade e legalidade da execução contratual e termos aditivos em apreço."

É o que cumpre relatar.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Analisa-se nestes autos a formalização dos 1º, 2º Termos Aditivos e a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 007/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vicentina e a empresa Marchiori & Marchiori Ltda.

De acordo com Análise Processual nº 5844/2013 (f. 174/177), exarada pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, observou-se a ausência dos seguintes documentos:

1 – Nota de Pagamento/Ordem Bancária/Recibo de Depósito Bancário;

2 – Comprovantes de Despesas (Nota Fiscal) devidamente atestada (Inciso III, §2º art. 63 da Lei Federal 4.320/64);

3 – Nota de Empenho ou anulação, se houver;

4 – Planilha de execução do Contrato;

5 – Na execução financeira houve divergência entre os valores empenhados, executados e pagos;

6 – Documento informando que o contrato encontra-se encerrado e o total que foi executado;

7 – Ausência da Justificativa referente ao 1° Termo Aditivo (art. 3º, inciso II, item '3' da Instrução Normativa TC/MS nº 17/2000 à época);

8 – Ausência do Parecer Jurídico referente ao 1° Termo Aditivo (Inciso VI do art.38 da Lei Federal nº 8.666/93);

9 – Ausência da Justificativa referente ao 2° Termo Aditivo (art. 3º, inciso II, item '3' da Instrução Normativa TC/MS nº 17/2000 à época).

10 – Ausência do Parecer Jurídico referente ao 2° Termo Aditivo (Inciso VI do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93).

Devidamente notificados para apresentarem documentos e justificativas que sanassem as irregularidades apontadas, os responsáveis em atendimento as intimações, acostaram aos autos documentos e justificativas que preencheram as lacunas anteriormente detectadas pela equipe técnica, conforme demonstrado na Análise nº 1168/2014 (f. 297/300).

Deste modo, após apreciar os documentos acostados aos autos, e tendo em vista que as justificativas apresentadas suprem as irregularidades apontadas pela equipe técnica, pode-se dizer que a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 34/2010 (vigente à época), c/c o inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160/2012.

No que tange a execução contratual, nota-se que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal acima referida, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº

34/2010 (vigente à época), conforme ficou demonstrado no Levantamento Financeiro, constante no item VI da Análise 1168, (f.297/300), elaborado pela 3ª Inspetoria Geral de Controle Externo.

Pelo exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos dos artigos 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, I, II "a" da Resolução Normativa nº 76/2013,**VOTO:**

1 – nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 2012, c.c. o art.120, II, e III, "a", "b," e "c", da Resolução Normativa TCE/MS Nº 76, 2013, **pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 07/2010,** firmado entre a Prefeitura Municipal de Vicentina e a empresa Marchiori & Marchiori Ltda., em face da

legalidade, legitimidade e economicidade dos respectivos atos, conforme documentação constante dos autos e consoante os fatos e fundamentos integrantes do voto;

2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei nº 160, de 2012.

É como VOTO.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar a regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 07/2010, celebrado entra a Prefeitura Municipal de Vicentina e a empresa Marchiori & Marchiori Ltda. NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid .

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Campo Grande, 24 de junho de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator